



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 61, de 28 de setembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 21, de 06 de abril de 2020 e prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 30 de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre as ações.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 06 de abril de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no qual decretou situação de emergência no Município de Santa Rita.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 13 de fevereiro de 2020, o qual dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Santa Rita, por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, executará diretamente no que lhe couber os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I- realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Rita para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Rita;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de Santa Rita.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que o presidirá;

II- 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;

III - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Procuradoria Jurídica do Município – PGM ;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil ligados aos movimentos culturais do município.



§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

Art. 4º O SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER poderá expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução deste decreto.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

Art. 5º Poderão se candidatar a receber subsídio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais para recebimento dos recursos estipulados por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, **pessoas físicas residentes e pessoas jurídicas com sede no Município de Santa Rita** e que possuam inscrição e homologação em pelo menos um dos cadastros constantes do Art. 7º da Lei 14017/2020.

Parágrafo Único – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas atuantes no ramo cultural deverão realizar cadastro na plataforma da Prefeitura Municipal de Santa Rita no endereço eletrônico <http://www.santarita.pb.gov.br/secretaria-secdtur/> sem prejuízo da obrigatoriedade dos cadastros mencionados no Art. 5º deste Decreto.

Parágrafo Único – Em caso de a entidade não possuir CNPJ, ela poderá realizar o cadastro no link <http://www.santarita.pb.gov.br/secretaria-secdtur/>, utilizando o código de identificação na forma do Parágrafo 8º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER e do Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º deste Decreto irá desempenhar, conjuntamente, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Rita, assim como nos meios oficiais de publicação.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital de seleção e/ou chamada pública.

Art. 9º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em pelo menos um dos cadastros previstos no Decreto 10.464 de 2020 e no Cadastro Municipal de Cultura - <http://www.santarita.pb.gov.br/secretaria-secdtur/>

§ 1º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, juntamente à solicitação do benefício, projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º Incumbe à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, a distribuição do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto e bem como verificar o cumprimento da contrapartida de que trata

o parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto à:

I - espaços culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;

II- espaços culturais, teatros e casas de espetáculos de diversões vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

III - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

IV- empresas de capital aberto e empresas tributadas com base no lucro real.

V- pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente com música ambiente.

§ 6º A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial da Prefeitura do Município de Santa Rita.

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário descrito no projeto ou proposta apresentada.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I- internet;

II- transporte;

III- aluguel;

IV- telefone;

V- - consumo de água e luz; e

VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais quais serviços técnicos profissionais eventuais, contribuições patronais, material de expediente, equipamentos, serviços de reparos e melhorias no espaço físico.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades

artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V- cineclubes;

VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII- bibliotecas comunitárias;

IX- espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII- produtoras de cinema e audiovisual;

XIX- ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI- feiras de arte e de artesanato;

XXII- espaços de apresentação musical;

XXIII- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º deste decreto.

§ 1º As empresas com fins lucrativos solicitantes do subsídio



mensal deverão comprovar enquadramento como MEI, ME, EIRELI ou EPP optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido.

§ 2º As organizações com personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar no CNPJ pelo menos um CNAE de natureza cultural compatível com a sua atividade.

§ 3º Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio mensal, mediante a apresentação de autodeclaração (com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva) acompanhada por, no mínimo, **dois dos seguintes documentos**, a serem anexados ao cadastro:

- a). Certificado de Ponto de Cultura ou de Comunidade Tradicional;
- b). Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;
- c). Pelo menos 02 (duas) cartas de indicação emitidas por outros Pontos de Cultura e Coletivos Culturais, Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba, instituições públicas e privadas relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, atestando a existência e a atuação do espaço;
- d). Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos;
- e). Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública ou documento equivalente que mencione a atividade cultural.

§ 4º Os Coletivos Culturais e demais espaços e grupos de que tratam o parágrafo anterior deverão apresentar ainda Código de Identificação gerado nos termos do Parágrafo 8º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 12. A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020, será feita pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 13. O resultado final da análise e aprovação dos projetos aprovados de que trata o Art. 12. Deste decreto, deverá ser homologado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER.

Art. 14. O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](#).

Art. 15. O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER irá manter a documentação apresentada pelos

beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES A.PANTA
Prefeito Constitucional de Santa Rita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº. 213/2020

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

Considerando a vacância do cargo de **Diretor do Departamento de Administração** em virtude da exoneração a pedido da servidora **Maria Cecília Bezerra Sampaio**;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Laercio Bezerra Marques**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Administração**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de quinze de agosto de dois mil e vinte.

Santa Rita – PB, 24 de setembro de 2020

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 214/2020

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2018 de 23 de abril de 2018.



Considerando a vacância do cargo de **Assessor Administrativo de Gabinete** em virtude da exoneração a pedido da servidora **Barbarah Gabrielly Felício**;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Amanda Gonçalves Barbosa**, para o cargo de **Assessor Administrativo de Gabinete** símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Controladoria-Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de quinze de agosto de dois mil e vinte.

Santa Rita – PB, 24 de setembro de 2020

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL ELETROELETRÔNICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

Torna público o ADIAMENTO da licitação em epígrafe, tende em vista a necessidade de efetuar adequações no Termo de Referência. Informa também que em breve será divulgado nova data para a realização do certame.

Santa Rita - PB, 30 de setembro de 2020
MARIA NEUMA DIAS - Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2019
Processo nº 142/2019
Dispensa de Motivo nº 008/2019
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: RUTH VITORIA BARROS MACIEL DE LIMA
CPF: 117.518.414-48
Objeto: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 145/2019, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MANOEL JOSÉ RODRIGUES, Nº 319 – LOTEAMENTO CIDADE FERNANDO SANTIAGO – ALTO DA COSIBRA – SANTA RITA/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso X e art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Mensal R\$: 2.500,00

Data da Assinatura: 18/09/2020

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação de diversos bairros do Município de Santa Rita/PB. JUSTIFICATIVA: Por razões de interesse público e da administração, e com base no art. 49 da lei federal nº 8.666/93, revogo o presente certame licitatório. DATA: 30/09/2020. KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE. Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 215/2020
Processo Administrativo nº 104/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: ANDERTON CAVALCANTE SOUTO
CNPJ: 32.056.101/0001-70
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.
Valor R\$: 136.312,26
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020
Data da Assinatura: 10/09/2020
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 216/2020
Processo Administrativo nº 104/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.903.019/0001-20
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.
Valor R\$: 1.946,00



Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020
Data da Assinatura: 10/09/2020
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 217/2020
Processo Administrativo nº 104/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 07.631.411/0001-24
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.
Valor R\$: 9.555,50
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020
Data da Assinatura: 10/09/2020
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 218/2020
Processo Administrativo nº 104/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: N. T. LUIZE
CNPJ: 93.577.427/0001-38
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.
Valor R\$: 16.790,02
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020
Data da Assinatura: 10/09/2020
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 219/2020
Processo Administrativo nº 104/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA

CNPJ: 24.116.337/0001-27
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.
Valor R\$: 12.694,50
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020
Data da Assinatura: 10/09/2020
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 220/2020
Processo Administrativo nº 104/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 26.889.181/0001-42
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.
Valor R\$: 14.052,00
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020
Data da Assinatura: 10/09/2020
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 221/2020
Processo Administrativo nº 104/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.301.712/0001-64
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.
Valor R\$: 12.269,10
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020
Data da Assinatura: 10/09/2020
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0260/2020

Processo Administrativo nº 130/2020

Pregão Eletrônico nº 00025/2020

Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde

Contratada: EMBRAESTER – EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES LTDA

CNPJ: 10.287.853/0001-00

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE PRODUTOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO E CIRÚRGICO E HOSPITALAR), SEMI CRÍTICOS E DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.

Valor Mensal R\$ 11.950,00

Valor Total R\$ 143.400,00

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura

Data da Assinatura: 25/09/2020

LUCIANO CORREIA CARNEIRO**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****Comissão Permanente de Processo Administrativo
COPAD-SR****REPUBLICAR POR INCORREÇÃO / PORTARIA Nº
010/2020 – COPAD, de 29 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre a publicação de relação de autuação de Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Portarias nº 001/2019 e 001/2020– GS-SAG, de 12/03/2019 e 01/08/2020, expedida pelo Secretário de Administração e Gestão, publicadas no Diário Oficial Eletrônico – DOE nº 990 e 1322, de 19/03/2019 e 25/08/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a publicidade dos atos administrativos municipais, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita-PB de 1990, o inciso I do art. 109 da Lei Municipal nº 875/1997, de 18/11/1997, e o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.524/2013, de 28/03/2013, publicada no DOE nº 01, de 01/04/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR a seguinte relação de Processos Administrativos Disciplinares na presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em virtude das denúncias/solicitações recebidas, para apuração de possíveis acúmulos de cargos que causem irregularidades no serviço público municipal:

I - Processos Administrativos Disciplinares – PAD:

Nº DE REGISTRO	SERVIDOR(A)
052/2019	Adson Correia de Lima
009/2020	Andrea Firmino da Silva
014/2019	Antonio Fernando Furtado de Almeida
032/2020	Betânia Maria da Conceição
031/2020	Danusa Gonçalves de Melo
047/2019	Edcleyson Alves de Santana
056/2019	Edmilson Diogo de Castro
030/2019	Ednalda Martins de Oliveira
042/2019	Elenildo de Oliveira da Silva
017/2020	Eliane de Souza Silva
048/2019	Expedito Abdon dos Santos
018/2020	Gilmara Barbosa Ferreira
030/2020	Graciliano Johny da Silva Pimentel
018/2019	Joneci Fernandes da Silva
053/2019	José Carlos Alves Barbosa
058/2019	José Carlos Soares de Arruda
014/2020	José Inácio Martins Bezerra
055/2019	Julio Cesar Alves dos Santos
015/2020	Kalline Anjo de Souza Bandeira
019/2020	Luciana Ramos de Assis Neves
026/2019	Luzia Maria Cipriano dos Santos
027/2020	Marcelo Bezerra Peixoto
037/2019	Maria Auxiliadora do Nascimento Diniz
029/2020	Maria da Conceição da Cruz de Oliveira
038/2020	Maria de Fátima Clemente
063/2018	Maria de Fátima Medeiros Queiroz de Paula
008/2020	Maria de Lourdes da Silva Gonzaga
036/2019	Maria do Carmo Melo Aguiar Neta
021/2020	Maria Gouveia Ramos
013/2020	Maria José de Araújo Silva
081/2019	Marilene Paulo Silva
012/2020	Marinalva da Costa Vasconcelos
022/2020	Marize de Almeida Lima
080/2019	Marlene Souza da Silva
023/2020	Mazureyk Nascimento Araújo
031/2019	Paulo Cavalcante do Nascimento
011/2020	Reginaldo de Andrade Leite
020/2020	Rodrigo Lima dos Anjos
010/2020	Roselma Maria Amaro Alves
016/2020	Severina do Ramo Barbosa de Lima
051/2020	Shalon Correia Barbosa



025/2020	Sônia Maria de Araújo Adelino
027/2019	Tereza Cristina Novaes de Freitas
054/2019	Valério Gonçalves dos Santos
082/2019	Veraldo Fernandes Burity

Art. 2º. CONVOCAR os Servidores Públicos Municipais, supra relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente **DEFESA ESCRITA** perante o Protocolo Geral do Município de Santa Rita, localizado na Secretaria de Administração e Gestão, com a **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido (s) ou, em caso do acúmulo legal, apresentar as documentações comprobatórias relativas à carga horária de ambos os cargos (dias e horários especificados), sob pena de prosseguimento dos presentes **processos administrativos disciplinares, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e tornando sem efeito a publicação de 18/09/2020 da Portaria nº 010/2020.

Publique-se.
Dê-se ciência.

Santa Rita, Paraíba, 29 de setembro de 2020.

Jobson Florindo Batista
Membro

Anna Wanessa Pereira Toscano
Membro

Kécia Christiane Freire Borba
Membro

José Anderson Araújo de Lima
Membro

Ivys Medeiros da Costa
Presidente

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**
Secretaria de Administração e Gestão
Endereço:
Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410
Correio eletrônico:
diario@santarita.pb.gov.br